



DECRETO Nº 1.353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Itabira, a Lei Federal nº 14.017, de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e conforme o Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

O Prefeito de Itabira, no exercício de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de Maio de 2021; e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os recursos previstos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, 22 de julho de 2021, serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 2020 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais em 2021); e

II – R\$ 616.483,14 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios, sendo R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) em 2020 e R\$ 472.983,14 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) em 2021.

Parágrafo único. Do total de recursos discriminados nos incisos I e II deste artigo, poderão ser efetuadas despesas administrativas e tributárias para viabilizar os Editais,



as contratações e pagamentos neles previstos, bem como será permitido o remanejamento de recursos, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do §6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 2º Para efeitos deste Decreto serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A concessão do subsídio será realizada por meio de Edital específico e somente farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em um dos cadastros especificados no § 1º do art. 7º da Lei 14.017, de 2020, até a data limite estabelecida no Edital.

§ 1º O Cadastro Municipal de Cultura será regulamentado pela Fundação Carlos Drummond de Andrade, que designará comissão específica para análise e homologação dos cadastros.

§ 2º A lista de inscrições homologadas e não homologadas no Cadastro Municipal de Cultura de Itabira e suas atualizações subsequentes serão publicadas no website oficial da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

§ 3º O cadastramento não assegura o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo ser atendidas as demais exigências legais e condições estabelecidas em Edital.

Art. 4º Os espaços culturais poderão receber o benefício do subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital a que se refere o art. 3º.

§1º Poderão ser custeadas com o subsídio mensal despesas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§2º Será permitido o ressarcimento das entidades culturais por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de retardamento na liberação de recursos pela Administração Pública, mediante crédito realizado em conta bancária de titularidade da entidade cultural, com a identificação do beneficiário final da despesa na prestação de contas, com os respectivos comprovantes fiscais.

Art. 5º Para o enquadramento dos Espaços Culturais, os responsáveis precisarão comprovar:



- a) caracterização do Espaço Cultural;
- b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social; e
- c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período.

§ 1º Para fins de caracterização do Espaço Cultural, na forma da alínea “a” do caput, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – espaços com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:
 - a) cartão do CNPJ; e
 - b) material de clipping, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais; e

- II – espaços sem CNPJ:
 - a) Carteira de Identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;
 - b) material de clipping, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais;
 - c) uma carta de reconhecimento, admitida carta de órgão ou entidade pública, conforme modelo disponibilizado no Cadastro Municipal de Cultura;
 - d) carta de representação, no caso de espaços coletivos, conforme modelo disponibilizado no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º No caso de espaços com CNPJ, a inscrição deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º Para fins de comprovação da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, na forma da alínea “b” do caput, os representantes dos Espaços Culturais preencherão autodeclaração conforme requisitos do Edital a que se refere o art. 3º.

§ 4º A caracterização do funcionamento do Espaço Cultural, nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na forma da alínea “c” do caput, será feita por meio de material de clipping, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais.

I – para os espaços com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica;
- b) cópia do comprovante de Inscrição e Situação cadastral – CNPJ;
- c) cópia do documento de identidade do representante legal;
- d) cópia do CPF do representante legal;
- e) cópia do comprovante do domicílio do representante legal no município; e
- f) planilha simplificada de gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais, dos doze meses anteriores à publicação do



Edital ou proporcional ao período de funcionamento até a data da publicação do Edital, para espaços culturais criados no curso dos últimos dozes meses;

II – para os espaços sem cadastro Nacional de Pessoa jurídica, deverá ser apresentado também:

a) cópia do documento de identidade do representante legal;
b) cópia do CPF do representante legal;
c) cópia do comprovante do domicílio do representante legal no município; e

d) planilha simplificada de gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais, dos dozes meses anteriores à publicação do Edital ou proporcional ao período de funcionamento até a data da publicação do Edital, para espaços culturais criados no curso dos últimos dozes meses;

§ 5º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural incluem todas aquelas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como, internet, transporte, aluguel, consumo de telefone, consumo de água e luz, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

Art. 6º A destinação de recursos descrita no inciso I do art. 1º será por distribuição proporcional ao quantitativo de inscritos aptos ao recebimento do subsídio, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para atendimento a todos os Espaços Culturais aptos ao recebimento do subsídio, a definição dos beneficiários será realizada considerando-se a seguinte ordem como critério de desempate: a) maior tempo de existência comprovada do Espaço Cultural; b) sorteio público.

Art. 8º Caso se verifique recursos excedentes, após a aplicação dos critérios de distribuição previstos neste Decreto, será realizado o remanejamento previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I – fundamentação legal;
- II – qualificação das partes;
- III – prazo de execução e vigência;
- IV – obrigações das partes;
- V – despesas que serão custeadas;
- VI – contrapartida sociocultural;
- VII – regras para a prestação de contas simplificada; e
- VIII – outras disposições gerais.



Art. 10. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o art. 9º deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, excetuados os bancos digitais.

Art. 11. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 12. Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará análise epidemiológico-sanitária do Município e região, a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

§ 1º A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada.

§ 2º A contrapartida poderá ser executada por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

§ 3º A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º O modelo de declaração do representante do espaço em que a contrapartida for realizada será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fccda.com.br>.

§ 5º A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.



CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Fundação, Comissão de Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

Art. 14. Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela.

§ 2º A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no sítio eletrônico <https://www.fccda.com.br>.

§ 3º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 15. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 1º, a FCCDA lançará editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres, por meio dos programas de promoção, difusão e apoio ao desenvolvimento cultural já existentes ou por meio da criação de programas específicos, aplicadas as regras da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários das ações a que se refere o caput deste artigo processos de seleção de propostas nas seguintes categorias:

I – Projetos: seleção de propostas para realização de atividades artísticas de conteúdo virtual visando estimular a geração de renda para os artistas do Município de Itabira; seleção de propostas para oficinas, palestras, contação de histórias, performances poéticas, exposições de artes plásticas ou visuais, mostras de vídeo/cinema, artes cênicas (dança, circo, teatro) e de música (shows, recitais, concertos entre outros) para compor a grade de programação cultural do município de Itabira, para os quais será destinado o valor de até R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 2020 e R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos) em 2021;



II – Concursos e premiações: referentes a concursos para seleção de trabalhos artísticos, totalizando até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em 2020;

III – Pareceristas: seleção de pareceristas, para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, totalizando até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 2020;

IV – Bolsas: destinação de bolsas para propostas selecionadas de criação e desenvolvimento de pesquisa em distintos segmentos artísticos e história local, formação e capacitação profissional, mapeamento cultural e demandas congêneres, totalizando até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 2021;

V – Mostras e festivais: seleção de propostas de mostras e festivais com edições realizadas, áreas inovadoras ou edições inéditas, totalizando até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 2021;

VI – Publicações e lançamentos de livros: seleção de propostas de publicação ou lançamento de obras de poesia e/ou literatura local, totalizando até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 2021;

VII – Despesas administrativas e tributárias: custeio de despesas administrativas e tributárias decorrentes das contratações previstas nos incisos anteriores, que poderão ser custeadas com os saldos remanescentes, inclusive provenientes de rendimentos de aplicação financeira dos recursos.

§ 2º Não poderá pessoa ou empresa ser beneficiada com destinação de recursos para mais de uma proposta, exceto se relativa à seleção em editais de categorias distintas conforme descritas nos incisos do §1º deste artigo e observado o disposto no art. 19.

§ 3º Os processos de seleção das propostas serão realizados por comissões específicas nomeadas por meio de Portaria da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

§4º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de propostas inscritas em cada uma das categorias estabelecidas no § 1º deste artigo, será admitido o remanejamento de recursos entre categorias, visando o maior aproveitamento dos recursos em benefício do setor cultural.

Art. 16. Poderão participar dos editais e chamadas públicas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, maiores de dezoito anos, sediadas/residentes e domiciliadas no Município de Itabira, desde que, identifiquem-se, respectivamente, com seus CNPJ's, caso sejam pessoas jurídicas de direito privado, ou CPF's, caso sejam pessoas físicas.

Art. 17. Caberá à comissão específica nomeada pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública.

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade a decisão sobre a publicação dos instrumentos de seleção pública.

Art. 18. A elaboração dos instrumentos de seleção pública deverá prever, no mínimo, os seguintes itens:



I - objeto do certame;
II - origem dos recursos orçamentários previstos;
III - faixas de valores e estimativa de beneficiários;
IV - prazos e etapas do processo de seleção;
V - comissão de seleção e critérios de análise;
VI - documentações exigidas; e
VII - providências adotadas para recomposição do dano na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados.

§ 1º O processo de análise das propostas submetidas aos editais deverá ser acompanhado de parecer que justifique a decisão de selecionar ou não a proposta, emitido pelo parecerista responsável.

§ 2º Sobre os valores a serem pagos referentes aos editais a que se refere o caput deste artigo incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

Art. 19. O Município de Itabira, através da FCCDA, deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§1º Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

§2º Como condição para recebimento de recursos destinados por meio dos instrumentos definidos neste Decreto, o proponente selecionado deverá declarar formalmente que não se enquadra na situação descrita no §1º deste artigo.

§3º Os beneficiários de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc no ano de 2020 poderão ser novamente contemplados, desde que com proposta distinta, observadas as disposições deste Decreto e requisitos do Edital específico a ser publicado.

Art. 20. Para a operacionalização do pagamento dos benefícios, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

CAPITULO VI OS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 21. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado



de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 22. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente da conta específica que foi criada para receber as transferências e gerir os recursos de que trata esse Decreto será restituído até 10 de janeiro de 2022 à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. A FCCDA apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o *caput* deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o *caput* deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 24. A FCCDA proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A FCCDA proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do *caput* do artigo 1º, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 25. A FCCDA informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:



- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em <https://www.fccda.com.br> dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Superintendente da FCCDA.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 26. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 1º deste Decreto pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica vedado o cadastro e o recebimento do recurso de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 28. As Unidades Culturais da Fundação Carlos Drummond de Andrade servirão de apoio para orientação presencial daqueles que não tiverem meios digitais próprios.

Art. 29. A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no sítio eletrônico <https://fccda.com.br>.




Art. 30. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

Art. 31. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 3.992, de 27 de outubro de 2020; Decreto nº 4.314, de 20 de dezembro de 2020 e Decreto nº 0622, de 24 de março de 2021.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 1º de setembro de 2021.

*173º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel"*


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO LAGE DRUMMOND
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 11 de setembro de 2021 – edição nº 8.813

DECRETO Nº 1.353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Município de Itabira, a Lei Federal nº 14.017, de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e conforme o Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

O Prefeito de Itabira, no exercício de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de Maio de 2021; e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os recursos previstos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, 22 de julho de 2021, serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 2020 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais em 2021); e II – R\$ 616.483,14 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios, sendo R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) em 2020 e R\$ 472.983,14 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três re-

ais e quatorze centavos) em 2021. Parágrafo único. Do total de recursos discriminados nos incisos I e II deste artigo, poderão ser efetuadas despesas administrativas e tributárias para viabilizar os Editais, as contratações e pagamentos neles previstos, bem como será permitido o remanejamento de recursos, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do §6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 2º Para efeitos deste Decreto serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A concessão do subsídio será realizada por meio de Edital específico e somente farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em um dos cadastros especificados no § 1º do art. 7º da Lei 14.017, de 2020, até a data limite estabelecida no Edital.

§ 1º O Cadastro Municipal de Cultura será regulamentado pela Fundação Carlos Drummond de Andrade, que designará comissão específica para análise e homologação dos cadastros.

§ 2º A lista de inscrições homologadas e não homologadas no Cadastro Municipal de Cultura de Itabira e suas atualizações subsequentes serão publicadas no website oficial da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

§ 3º O cadastramento não assegura o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo ser atendidas as demais exigências legais e condições estabelecidas em Edital.

Art. 4º Os espaços culturais poderão receber o benefício do subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital a que se refere o art. 3º.

§ 1º Poderão ser custeadas com o subsídio mensal despesas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Será permitido o ressarcimento das entidades culturais por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de retardamento na liberação de recursos pela Administração Pública, mediante crédito realizado em conta bancária de titularidade da entidade cultural, com a identificação do beneficiário

final da despesa na prestação de contas, com os respectivos comprovantes fiscais.

Art. 5º Para o enquadramento dos Espaços Culturais, os responsáveis precisarão comprovar:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social; e

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período.

§ 1º Para fins de caracterização do Espaço Cultural, na forma da alínea "a" do caput, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – espaços com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

a) cartão do CNPJ; e

b) material de clipping, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais; e

II – espaços sem CNPJ:

a) Carteira de Identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;

b) material de clipping, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais;

c) uma carta de reconhecimento, admitida carta de órgão ou entidade pública, conforme modelo disponibilizado no Cadastro Municipal de Cultura;

d) carta de representação, no caso de espaços coletivos, conforme modelo disponibilizado no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º No caso de espaços com CNPJ, a inscrição deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º Para fins de comprovação da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, na forma da alínea "b" do caput, os representantes dos Espaços Culturais preencherão autodeclaração conforme requisitos do Edital a que se refere o art. 3º.

§ 4º A caracterização do funcionamento do Espaço Cultural, nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na forma da alínea "c" do caput, será feita por meio de material de clipping, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais.

I – para os espaços com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado também:

a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica;

b) cópia do comprovante de inscrição e Situação cadastral – CNPJ;

c) cópia do documento de identidade do representante legal;

d) cópia do CPF do representante legal;

e) cópia do comprovante do domicílio do representante legal no município; e

f) planilha simplificada de gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais, dos dozes meses anteriores à publicação do Edital ou proporcional ao período de funcionamento até a data da publicação do Edital, para espaços culturais criados

no curso dos últimos dozes meses;

II – para os espaços sem cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado também:

a) cópia do documento de identidade do representante legal;

b) cópia do CPF do representante legal;

c) cópia do comprovante do domicílio do representante legal no município; e

d) planilha simplificada de gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais, dos dozes meses anteriores à publicação do Edital ou proporcional ao período de funcionamento até a data da publicação do Edital, para espaços culturais criados no curso dos últimos dozes meses;

§ 5º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural incluem todas aquelas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como, internet, transporte, aluguel, consumo de telefone, consumo de água e luz, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

Art. 6º A destinação de recursos descrita no inciso I do art. 1º será por distribuição proporcional ao quantitativo de inscritos aptos ao recebimento do subsídio, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para atendimento a todos os Espaços Culturais aptos ao recebimento do subsídio, a definição dos beneficiários será realizada considerando-se a seguinte ordem como critério de desempate: a) maior tempo de existência comprovada do Espaço Cultural; b) sorteio público.

Art. 8º Caso se verifique recursos excedentes, após a aplicação dos critérios de distribuição previstos neste Decreto, será realizado o remanejamento previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 1º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

I – fundamentação legal;

II – qualificação das partes;

III – prazo de execução e vigência;

IV – obrigações das partes;

V – despesas que serão custeadas;

VI – contrapartida sociocultural;

VII – regras para a prestação de contas simplificada; e

VIII – outras disposições gerais.

Art. 10. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o art. 9º deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 11 de setembro de 2021 – edição nº 8.813

respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em Instituição bancária credenciada no Município, excetuados os bancos digitais.

Art. 11. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 12. Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará análise epidemiológico-sanitária do Município e região, a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

§ 1º A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada.

§ 2º A contrapartida poderá ser executada por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

§ 3º A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º O modelo de declaração do representante do espaço em que a contrapartida for realizada será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fccda.com.br>.

§ 5º A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Fundação, Comissão de Aprovação de Contrapartida, a qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para

providências relativas ao ressarcimento do erário.

Art. 14. Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela.

§ 2º A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no sítio eletrônico <https://www.fccda.com.br>.

§ 3º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 15. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 1º, a FCCDA lançará editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres, por meio dos programas de promoção, difusão e apoio ao desenvolvimento cultural já existentes ou por meio da criação de programas específicos, aplicadas as regras da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários das ações a que se refere o caput deste artigo processos de seleção de propostas nas seguintes categorias:

I – Projetos: seleção de propostas para realização de atividades artísticas de conteúdo virtual visando estimular a geração de renda para os artistas do Município de Itabira; seleção de propostas para oficinas, palestras, contação de histórias, performances poéticas, exposições de artes plásticas ou visuais, mostras de vídeo/cinema, artes cênicas (dança, circo, teatro) e de música (shows, recitais, concertos entre outros) para compor a grade de programação cultural do município de Itabira, para os quais será destinado o valor de até R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 2020 e R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos) em 2021;

II – Concursos e premiações: referentes a concursos para seleção de trabalhos artísticos, totalizando até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em 2020;

III – Pareceristas: seleção de pareceristas, para prestação de serviços de análise e emissão

Continuação da pág 4

de pareceres técnicos sobre projetos culturais, totalizando até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 2020;

IV – Bolsas: destinação de bolsas para propostas selecionadas de criação e desenvolvimento de pesquisa em distintos segmentos artísticos e história local, formação e capacitação profissional, mapeamento cultural e demandas congêneres, totalizando até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 2021;

V – Mostras e festivais: seleção de propostas de mostras e festivais com edições realizadas, áreas inovadoras ou edições inéditas, totalizando até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 2021;

VI – Publicações e lançamentos de livros: seleção de propostas de publicação ou lançamento de obras de poesia e/ou literatura local, totalizando até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 2021;

VII – Despesas administrativas e tributárias: custeio de despesas administrativas e tributárias decorrentes das contratações previstas nos incisos anteriores, que poderão ser custeadas com os saldos remanescentes, inclusive provenientes de rendimentos de aplicação financeira dos recursos.

§ 2º Não poderá pessoa ou empresa ser beneficiada com destinação de recursos para mais de uma proposta, exceto se relativa à seleção em editais de categorias distintas conforme descritas nos incisos do §1º deste artigo e observado o disposto no art. 19.

§ 3º Os processos de seleção das propostas serão realizados por comissões específicas nomeadas por meio de Portaria da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

§ 4º Na hipótese de inexistência

ou insuficiência de propostas inscritas em cada uma das categorias estabelecidas no § 1º deste artigo, será admitido o remanejamento de recursos entre categorias, visando o maior aproveitamento dos recursos em benefício do setor cultural.

Art. 16. Poderão participar dos editais e chamadas públicas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, maiores de dezoito anos, sediadas/residentes e domiciliadas no Município de Itabira, desde que, identifiquem-se, respectivamente, com seus CNPJ's, caso sejam pessoas jurídicas de direito privado, ou CPF's, caso sejam pessoas físicas.

Art. 17. Caberá à comissão específica nomeada pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública.

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade a decisão sobre a publicação dos instrumentos de seleção pública.

Art. 18. A elaboração dos instrumentos de seleção pública deverá prever, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objeto do certame;
- II - origem dos recursos orçamentários previstos;
- III - faixas de valores e estimativa de beneficiários;
- IV - prazos e etapas do processo de seleção;
- V - comissão de seleção e critérios de análise;
- VI - documentações exigidas; e
- VII - providências adotadas para recomposição do dano na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados.

§ 1º O processo de análise das propostas submetidas aos editais deverá ser acompanhado de parecer que justifique a decisão de selecionar ou não a proposta, emitido pelo parecerista responsável.

§ 2º Sobre os valores a serem pagos referentes aos editais a que se refere o caput deste artigo incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário que por força de lei de-

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 11 de setembro de 2021 – edição nº 8.813

vam ser retidos pela fonte pagadora.

Art. 19. O Município de Itabira, através da FCCDA, deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§1º Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

§2º Como condição para recebimento de recursos destinados por meio dos instrumentos definidos neste Decreto, o proponente selecionado deverá declarar formalmente que não se enquadrará na situação descrita no §1º deste artigo.

§3º Os beneficiários de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc no ano de 2020 poderão ser novamente contemplados, desde que com proposta distinta, observadas as disposições deste Decreto e requisitos do Edital específico a ser publicado.

Art. 20. Para a operacionalização do pagamento dos benefícios, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI OS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 21. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 22. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente da conta específica que foi criada para receber as transferências e gerir os recursos de que trata esse Decreto será restituído até 10 de janeiro de 2022 à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. A FCCDA apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 24. A FCCDA proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A FCCDA proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 1º, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencial-

mente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 25. A FCCDA informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em <https://www.fccda.com.br> dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Superintendente da FCCDA.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 26. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 1º deste Decreto pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica vedado o cadastro e o recebimento do recurso de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela ad-

ministração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 28. As Unidades Culturais da Fundação Carlos Drummond de Andrade servirão de apoio para orientação presencial daqueles que não tiverem meios digitais próprios.

Art. 29. A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no sítio eletrônico <https://fccda.com.br>.

Art. 30. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

Art. 31. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 3.992, de 27 de outubro de 2020; Decreto nº 4.314, de 20 de dezembro de 2020 e Decreto nº 0622, de 24 de março de 2021.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,
1º de setembro de 2021

173º Ano da Emancipação
Política do Município

“Ano Municipal do Centenário
de Doutor Colombo Portocarrero
e de Dom Mario Gurgel”

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal
Alfredo Lage Drummond
Chefe de Gabinete